



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 14/03/2025
Edson de Sales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 189

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 820/2025

DATA 13/03/2025

Edson de Sales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 189

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO Nº 001/2025 DE 12 DE MARÇO DE
2025.**

**“ALTERA O NUMERO DE VAGAS DE CARGO
COMISSIONADO CONTIDOS NO ARTIGO 1º
INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2023,
DE 20/01/2023, PARA COMPOR O QUADRO DE
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica aumentada a vaga para o cargo de
Assessor de Serviços, que passa de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas.

Artigo 2º - O vencimento do servidor Comissionado da
Câmara Municipal de Guarantã do Norte, ficam fixados na presente Lei, conforme Anexo 1.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta do Orçamento Anual de 2025, alocados na Câmara Municipal de Guarantã do Norte,
suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Celso Henrique Batista da Silva
Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário

Zilmar Assis de Lima
Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

Silvio Dutra da Silva
Silvio Dutra da Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo De Comissão	Pré-Requisito	Símbolo/Nível	Remuneração	Quantidade
ASSESSOR DE SERVIÇOS	NÍVEL MÉDIO	CC-5	R\$:2.129,80	02



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE COMISSÃO

CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS

QUADRO: PROVIMENTO COMISSIONADO

GRUPO OPERACIONAL: ASSESSORAR

Descrição Sintética das Atribuições:

Assessorar o Chefe de Serviços na gestão dos serviços de limpeza e conservação do prédio da Câmara Municipal, seguindo as diretrizes e orientações do Chefe de serviços; supervisionar os cuidados necessários com a utilização de produtos de limpeza, inclusive com o correto armazenamento, executar outras atividades correlatas conforme orientação do superior imediato.

Descrição Analítica das Atribuições:

- I. Assessorar o chefe de serviços na supervisão da manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais;
- II. Assessorar, coordenar e orientar dos serviços de atendimento interno, como telefonia, recepção, vigilância, portaria e copa, visando assegurar a qualidade e presteza nesses serviços;
- III. Assessorar e acompanhar os eventuais prestadores de serviços contratados pela Administração (manutenção, limpeza e segurança), visando a melhor qualidade do serviço prestado;
- IV. Assessorar na administração do estoque de produtos de limpeza e conservação das instalações prediais;
- V. Gestão da movimentação e transferência de bens móveis e objetos em geral;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- VI.** Assessorar na supervisão dos serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VII.** Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária:** 40 horas semanais;
- b) **Especial:** viagens para fora da sede, frequência a cursos; o exercício do cargo exigirá atendimento ao público no balcão do prédio da Casa e em eventos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio
- b) Idade Mínima: 18 anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Competências:

- a) Demonstrar Iniciativa;
- b) Trabalhar em equipe;
- c) Relacionar-se com flexibilidade;
- d) Demonstrar capacidade de organização.

RECURSOS DE TRABALHO:

- a) Computador;
- b) Máquina de calcular;
- c) Legislação e manuais;
- d) Internet;
- e) Fax;
- f) Scanner;
- g) Telefone.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Guarantã do Norte/MT, 12 de março de 2025.

MENSAGEM DO PLCL nº 001/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

A criação de uma vaga adicional para o cargo de **Assessor de Serviços** é essencial para atender ao aumento da demanda e à complexidade das funções relacionadas à manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de Guarantã do Norte. O cargo de **Assessor de Serviços** envolve a supervisão de serviços internos, gestão de produtos de limpeza, acompanhamento de prestadores de serviços contratados, além de coordenar as atividades de copa, telefonia e recepção. Esse aumento visa otimizar a distribuição das tarefas e garantir a qualidade nos serviços prestados, sem sobrecarregar o servidor atual.

Ressalta se ainda que Câmara de Vereadores tem plena competência para dispor sobre a criação e transformação de cargos, conforme o disposto no **art. 34, inciso VII**, da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, que estabelece:

Art. 34 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, integrantes dos quadros da administração direta ou indireta;

(...)

Além disso, o **art. 35, inciso III**, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara competência exclusiva para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação de cargos, como segue:

Art. 35 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

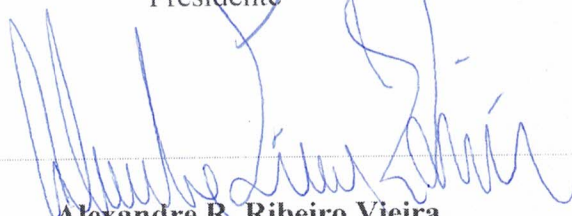
I - (...)

II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Grifou-se)

Dessa forma, o aumento da vaga para o cargo de Assessor de Serviços visa garantir uma gestão mais eficiente e a manutenção da qualidade dos serviços internos essenciais para o bom funcionamento da Câmara Municipal.


Celso Henrique Batista da Silva
Presidente


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


Silvío Dutra da Silva
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 027/2025

Guarantã do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLCL 001/2025.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretor Legislativo

Assunto: Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Legislativo nº 001, de 12 de março de 2025, o qual "ALTERA O NUMERO DE VAGAS DE CARGO COMISSIONADO CONTIDOS NO ARTIGO 1º INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323/2023, DE 20/01/2023, PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Iniciativa Mesa Diretora, Vereadores Autores: Silvio Dutra da Silva, Celso Henrique Batista da Silva, Alexandre R. Ribeiro Vieira e Zilmar Assis de Lima

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei Complementar do Legislativo citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos delegabilidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 e respectiva Mensagem de Justificativa, de autoria dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessario a relatar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DO PARECER

O projeto de lei acima referido foi proposto sob a justificativa de que a criação de uma vaga adicional para o cargo de Assessor de Serviços é essencial para atender ao aumento da demanda e à complexidade das funções relacionadas à manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal de Guarantã do Norte. O cargo de Assessor de Serviços envolve a supervisão de serviços internos, gestão de produtos de limpeza, acompanhamento de prestadores de serviços contratados, além de coordenar as atividades de copa, telefonia e recepção. Esse aumento visa otimizar a distribuição das tarefas e garantir a qualidade nos serviços prestados, sem sobrecarregar o servidor atual.

Sobre a competência legislativa municipal, cabe consignar no art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, que estabelece:

“Art. 34 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, integrantes dos quadros da administração direta ou indireta;

(...)”

Como também, o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara competência exclusiva para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação de cargos, como segue:

“Art. 35 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação e transformação de cargos, empregos ou funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Ademais, os referidos cargos em comissão se amoldam aos preceitos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - (...)

II- A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;” (Grifou-se)

Como também o Projeto em baila não tem seu objeto inserido na competência



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

exclusiva do Prefeito.

Nesse sentido, é possível verificar que não há uma ordem que fira os princípios legais e constitucionais.

Diante de todo exposto, o presente Projeto de Lei Complementar como bem justificado não se encontra cívado de vício formal e material de inconstitucionalidade.

Portanto, opina-se pelo encaminhamento do projeto para análise das comissões temáticas e ao pleno composto pelas Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores para votação e eventual aprovação.

Este parecer não analisa o mérito do projeto de lei que é de competência exclusiva dos Nobres Edis, mas tão somente abrange questões legais e constitucionais de iniciativa e competência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativo para consideração superior e posterior providencias.

**JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

Dados: 2025.03.12

12:38:04 -04'00'

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico
OAB/MT 21.105/O



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 069/2025/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 14 de março de 2025

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Setor de Redação Paramentar – Diretoria Legislativa.

Ref.: Impacto Pessoal – Criação Vaga – Assessor de Serviços – Remuneração R\$ 2.129,80

Servidora Nayara, conforme solicitação para verificação do impacto da despesa com pessoal, referente a **CRIAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA, PARA O CARGO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS, CONFORME PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISALTIVO N.º 001/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025 E ANEXO I**, através do Memorando n.º 003/2025 datado de 12 de março de 2025 – Nayara de Oliveira Cabral – Chefe de Serviços Legislativos, recebido em 12 de março de 2025, às 11:29hs.

No presente memorando consta a informação de criação e mais uma vaga, para o cargo de servidor comissionado de Assessor de Serviços – CC5, com remuneração mensal no valor de R\$ 2.129,80 (Dois mil e cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), demonstrada no Anexo I, do Projeto de Lei Complementar do Legislativo de n.º 001/2025 de 12 de março de 2025.

Com base nas informações registradas no sistema Contabilidade da GEXTEC, até o período do mês fevereiro de 2025, é possível elaborar o seguinte quadro demonstrativo de despesa com pessoal:

Previsão de Gasto com Despesa de Pessoal do Exercício 2025			
Vencimentos e Vantagens Fixas	Janeiro a Fevereiro	Projeção Março a Dezembro de 2025	Total de Gastos para Cálculo do Limite Legal C.F. 1988
Folha Mensal Subsídio Vereadores	R\$ 137.487,56	R\$ 687.437,80	R\$ 824.925,36
Folha Mensal Servidores Comissionados	R\$ 115.121,09	R\$ 650.434,16	R\$ 765.555,25



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 069/2025/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 14 de março de 2025

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Setor de Redação Paramentar – Diretoria Legislativa.

Ref.: Impacto Pessoal – Criação Vaga – Assessor de Serviços – Remuneração R\$ 2.129,80

Folha Mensal Servidores Efetivos	R\$ 203.255,59	R\$ 1.148.394,08	R\$ 1.351.649,67
Total	R\$ 455.864,24	R\$ 2.486.266,04	R\$ 2.942.130,28
Obrigações Patronais INSS	R\$ 32.839,11	R\$ 185.540,97	R\$ 218.380,08
Obrigações Patronais Previ-guar	R\$ 70.643,83	R\$ 399.137,64	R\$ 469.781,47
Despesa Total Com Pessoal	R\$ 559.347,18	R\$ 3.070.944,65	R\$ 3.630.291,83
Repasse Financeiro Recebido	R\$ 1.070.000,00	R\$ 5.350.000,00	R\$ 6.420.000,00
Percentual conf. art. 29-A §1º da C.F.			56,55%

Diante de tais informações, é possível elaborar uma tabela contendo a estimativa de gasto de pessoal para os exercícios financeiros de 2025, 2026 e 2027, caso seja realizada a criação do cargo comissionado, conforme art. 16, inciso I e § 2º da LRF.

GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO			
I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Impacto da Despesa com Pessoal	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 2.956.293,45	R\$ 3.311.048,67	R\$ 3.708.374,51
Folha Mensal Subsídio Vereadores	R\$ 824.925,36	R\$ 923.916,40	R\$ 1.034.786,37
Folha Mensal Servidores Comissionados	R\$ 779.718,42	R\$ 873.284,63	R\$ 978.078,78
Folha Mensal Servidores Efetivos	R\$ 1.351.649,67	R\$ 1.513.847,63	R\$ 1.695.509,35



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 069/2025/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 14 de março de 2025

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Setor de Redação Paramentar – Diretoria Legislativa.

Ref.: Impacto Pessoal – Criação Vaga – Assessor de Serviços – Remuneração R\$ 2.129,80

Encargos Patronais	R\$ 688.161,55	R\$ 770.740,94	R\$ 863.229,85
Obrigações Patronais INSS	R\$ 218.380,08	R\$ 244.585,69	R\$ 273.935,97
Obrigações Patronais Previduar	R\$ 469.781,47	R\$ 526.155,25	R\$ 589.293,88
Despesa Total Com Pessoal	R\$ 3.644.455,00	R\$ 4.081.789,60	R\$ 4.571.604,36
Repassse Financeiro	R\$ 6.420.000,00	R\$ 7.062.000,00	R\$ 8.121.300,00
Percentual conf. art. 29-A §1º da C.F. 1988	56,77%	57,80%	56,29%

O percentual estimado da despesa com pessoal apurado para o exercício financeiro deste ano de 2025, é de 56,77%, considerando criação mais 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Serviços – CC5, previsto no Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2025, e assim, a despesa com pessoal não ultrapassará o limite constitucional estabelecido de 70% e também ficará abaixo do percentual de 6%, da Receita Corrente Líquida do município de Guarantã do Norte-MT, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o que consta para o momento.

Guarantã do Norte-MT, 14 de março de 2025.

Thiago Almeida da Silva

Matrícula n.º 092

Contador

CRC/MT N.º 016189/O-6

Servidora

Nayara de Oliveira Cabral

Chefe de Serviços Legislativos



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2025/2026

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Memorando nº 069/2025/CMGN/DA/SC - Guarantã do Norte-MT, 14 de março de 2025

De: Setor de Contabilidade – Diretoria Administrativa.

Para: Setor de Redação Paramentar – Diretoria Legislativa.

Ref.: Impacto Pessoal – Criação Vaga – Assessor de Serviços – Remuneração R\$ 2.129,80



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTA DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE.: 6635521327

Comprovante de Protocolo



Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 870/2025

Data de abertura: 14/03/2025 12:20

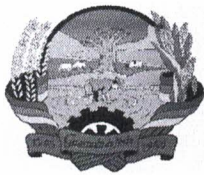
Descrição: MEMORANDO Nº 069/2025/CMGN/DA/SC - REF.: IMPACTO PESSOAL – CRIAÇÃO
VAGA – ASSESSOR DE SERVIÇOS – REMUNERAÇÃO R\$ 2.129,80

Setor de Destino: REDAÇÃO

Setor de Origem: (S) 9-CONTABILIDADE

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 14/03/2025 12:22:17



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	4ª	Data	17 de março de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros : Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 001/2025					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Letícia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”